



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 387/SEPES.GDGCA.GP, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O valor-base de que tratam os arts. 7º, § 3º, dos ATOS.GDG.GP.Nº 132/95 e SEPES.GDGCA.GP. Nº 265/99, corresponde aos vencimentos da Classe A, Padrão 1, de que trata a Lei nº 9.421, de 24/12/1996.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do valor-base, o vencimento não poderá ser inferior ao salário mínimo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1999.

Ministro WAGNER PIMENTA